



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 015, de 02 de fevereiro de 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder condições especiais para liquidação ou parcelamento de débitos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal com contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa ou não, lançados até 31 de dezembro de 2004, poderão efetuar seu pagamento em parcela única, até a data 31 de março de 2005, com desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o valor principal atualizado.

**Parágrafo único** Os contribuintes que efetuarem o pagamento com base no caput do art. 1º, terão anistiados a multa e os juros decorrentes do lançamento.

**Art. 2º** Os contribuintes em Débito com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2004, poderão solicitar o parcelamento do débito, até a data de 31 de março de 2005, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com anistia da multa e juros.

**§ 1º** O valor das parcelas serão atualizados de acordo com a variação do valor de referência municipal.

**§ 2º** O atraso no pagamento das parcelas incidirá as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**§ 3º** O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, torna sem efeito o parcelamento, sendo imediatamente exigível a satisfação do débito.

**Art. 3º** Não será admitido parcelas com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do VR (Valor de Referência), conforme disposto no Código Tributário Municipal.


**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de fevereiro de 2005.

**Lírio Dagort**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

  
Melchior Berté  
Secretário Municipal de Administração



Rua Rui Barbosa, 347, CEP 89825-000, Xaxim, SC, Fone/Fax (49) 353 8200

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)